

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

O Município de Araporã/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.200/2017, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, no **dia 13 de NOVEMBRO de 2017 as 13:00horas**, no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, sessão pública para **CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PERMANENTE, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.** Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br, pelo site www.arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 17 de outubro de 2017.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços na área de saúde e cadastramento de reserva, **EM CARÁTER PERMANENTE** para as seguintes atividades/especialidades:

Item	Atividade/Especialidade
01	<u>ANGIOLOGISTA</u> - Realização de exames – DOPPLER DE MEMBROS INFERIOR E SUPERIORES VENOSO, ARTERIAL e DOPPLER DE CAROTIDAS realizados no Hospital Municipal João Paulo II
02	<u>CARDIOLOGISTA</u> - Realização de exames CARDIOLÓGICOS – ECOCARDIOGRAMA E DOPPLER DE CARÓTIDAS realizados no Hospital Municipal João Paulo II
03	<u>CARDIOLOGISTA</u> - Realização de exames CARDIOLÓGICOS – HOLTER E MAPA realizados no Hospital Municipal João Paulo II
04	<u>DERMATOLOGISTA</u> - Consulta especializada em DERMATOLOGIA – Exames e procedimentos clínicos
05	<u>FONOAUDIÓLOGA</u> - Consulta FONOAUDIOLOGIA – Atendimento de segunda a sexta – feira no PSF – Carga horária 40 horas semanais
06	<u>CLINICO GERAL</u> - PLANTÃO e procedimentos em CLINICA GERAL, inclusive URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital Municipal João Paulo II
07	<u>CLINICO GERAL com especialização em ULTRASSONOGRAFIA</u> – Realização de exames de ultrassonografia – conforme tabela em anexo
08	<u>SERVIÇOS DE UTI</u> – Prestação de serviços médico e hospitalares de pronto atendimento, emergência e urgência na área de INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – No estabelecimento/clínica/hospital particular da credenciada – Valor da Diária de UTI = R\$ 1.200,00

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, o número do edital de credenciamento e escrito à frase “Documentos para Credenciamento”, os seguintes documentos:

2.1.1 - PESSOA JURÍDICA

2.1.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;

2.1.1.2. Contrato Social e/ou última alteração consolidada, registrados na Junta Comercial;

2.1.1.3. Se sociedade civil, prova da inscrição da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou no Conselho Federal competente;

2.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;

2.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

2.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.1.7. Prova de regularidade para com a Seguridade Social –CND (INSS);

2.1.1.8. Prova de regularidade para com o FGTS (CEF).

2.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (<http://www.tst.jus.br/certidao>.)

2.1.1.10. Comprovante de inscrição da empresa ou dos profissionais no Conselho Regional da Categoria;

2.1.1.11. Comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento;

2.1.1.12. Declaração emitida pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.

2.1.1.13. Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF/88 (que não emprega ,menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) – modelo ANEXO IV.

2.1.1.14. Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no ANEXO II deste instrumento convocatório.

2.1.1.2. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.

2.1.1.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.1.4 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.

2.1.1.5 – As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.1.2 - SE PESSOA FÍSICA

2.1.2.1. Documento de Identidade Profissional (**Carteira Profissional**) onde conste o **número de inscrição junto à entidade profissional** da área de atuação;

2.1.2.2. Curriculum Vitae;

2.1.2.3.. **Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado** no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

2.1.2.4. Cópia do **título de especialista** registrado no Conselho Regional, em caso de indicação de alguma especialidade médica;

2.1.2.5. **Comprovante de inscrição junto ao INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

2.1.2.6. **Comprovante de endereço atualizado** (considerar-se-ão atualizados os documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento)

2.1.2.7. Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credencial, conforme modelo constante no ANEXO II deste instrumento convocatório.

2.2 - Os envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Araporã/MG no horário de Segunda a Sexta-Feira de 08h00 às 11h00 de das 12h30m as 17h30m, em dias de expediente, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

2.3 - Os documentos de habilitação só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

2.4.1 – No caso de cópias simples, deverão as mesmas estar acompanhadas de seus respectivos originais para cotejo pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

3 - DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - Os envelopes serão recebidos e protocolizados até o dia **13 de NOVEMBRO de 2017 às 13:00h**, no Departamento de Licitação, localizado na Rua José Inácio Ferreira, 58 – Município de Araporã/MG – CEP 38.465-000, podendo obter maiores informações pelo telefone (34) 3284-9500, site oficial www.arapora.mg.gov.br ou email licitacao@arapora.mg.gov.br.

3.2 - A abertura do envelope “Documentos para Credenciamento” será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.200/2017 da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, no dia **13 de NOVEMBRO de 2017 às 13:00h**, no Departamento de Licitação, localizado no endereço constante no subitem 3.1 acima.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.5 - No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio;

3.6 – Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.1 deste edital, , serão cadastrados na reserva de vagas para prestação dos serviços de saúde e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e cadastramento.

3.7 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

3.8 - Decorrido o prazo referido no item 3.7, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 - Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos para Credenciamento”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

5 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 – O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

6 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

6.2 - Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.

6.2.1 - Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

6.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

7 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

7.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 - O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura.

7.3.1 – A vigência que trata o item anterior poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.5 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

7.7 - Os atendimentos serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

7.8 – *Considerando que se trata de credenciamento em caráter PERMANENTE, as vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2017, como também nos anos seguintes, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.*

8- INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

9 – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39.00 Ficha 301 (Pessoa Jurídica)

02.09.01.10.301.0024.3.3.90.34 Ficha 311 (PSF)

02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 316 (Hospital Municipal)

02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 323 (Fisioterapia)

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93**, assegurada a ampla defesa.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

10.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CRENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

11- DO FORO

11.1 -Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Tupaciguara/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Compete às empresas ou pessoas físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

12.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

12.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da autoridade superior, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

12.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

12.7 - A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante a vigência desse credenciamento.

12.8 -O Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a Administração a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor.

12.9- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Araporã/MG, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, CEP: 38.435-000, na cidade de Araporã/MG, pelo telefone (034) 3284-9516, no horário de 08:00 às 11:00 horas, e das 12:30h às 17:00h, email licitacao@arapora.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira em dias de expediente, bem como edital no site oficial do Município www.arapora.mg.gov.br.

Araporã/MG, 16 de outubro de 2017.

JAQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO nº 002/2017

Especialidade	MODALIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Vagas	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
ANGIOLOGISTA	<u>ANGIOLOGISTA</u> - Realização de exames – DOPPLER DE MEMBROS INFERIOR E SUPERIORES VENOSO, ARTERIAL e DOPPLER DE CAROTIDAS realizados no Hospital Municipal João Paulo II	HOSPITAL JOAO PAULO II	01	R\$ 105,00 por doppler (Estimativa de 60 exames/mês)	R\$ 75.600,00
CARDIOLOGISTA	<u>CARDIOLOGISTA</u> - Realização de exames CARDIOLÓGICOS – ECOCARDIOGRAMA E DOPPLER DE CARÓTIDAS realizados no Hospital Municipal João Paulo II	HOSPITAL JOAO PAULO II	01	R\$ 65,00 (Ecocardiograma) Estimativa de 30 exames/mês R\$ 105,00 (Doppler de Carótidas) Estimativa de 35 exames/mês	R\$ 67.500,00
CARDIOLOGISTA	<u>CARDIOLOGISTA</u> - Realização de exames CARDIOLÓGICOS – HOLTER E MAPA realizados no Hospital Municipal João Paulo II	HOSPITAL JOAO PAULO II	01	R\$ 39,00 (Holter) Estimada de 60 exames/MÊS R\$ 60,00 (mapa) Estimativa de 30 mapas/mês	R\$49.680,00
DERMATOLOGISTA	<u>DERMATOLOGISTA</u> - Consulta especializada em DERMATOLOGIA – Exames e procedimentos clínicos 2ª feira – 8h as 11h – consultas 4ª feira – 8h as 11h - procedimentos	HOSPITAL JOAO PAULO II	01	R\$ 4.000,00 Fixo mensal	R\$48.000,00
FONOAUDIÓLOGO(A)	<u>FONOAUDIÓLOGA</u> - Consulta FONOAUDIOLOGIA – Atendimento de segunda a sexta – feira no PSF – Carga horária 40 horas semanais – Conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã	PSFs	02	R\$ 18,19/hora R\$4.000,00 Fixo mensal	R\$48.000,00

CLINICO GERAL	<u>CLINICO GERAL - PLANTÃO DE RETAGUARDA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital Municipal João Paulo II</u>	HOSPITAL JOAO PAULO II	04	R\$ 200,00 (por 24h) R\$ 6.200,00 (valor mensal estimado)	R\$74.400,00
CLÍNICO GERAL	<u>CLINICO GERAL com especialização em ULTRASSONOGRAFIA – Realização de exames de ultrassonografia – conforme tabela em anexo</u>	HOSPITAL JOAO PAULO II	02	R\$ 25.000,00 Valor estimado mês	R\$ 300.000,00
SERVIÇOS DE UTI	<u>SERVIÇOS DE UTI – Prestação de serviços médico e hospitalares de pronto atendimento, emergência e urgência na área de INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – No estabelecimento/clínica/hospital particular da credenciada – Valor da Diária de UTI = R\$ 1.200,00</u>	CLINICA/HOSPITAL PARTICULAR	01	R\$ 15.000,00 Valor mensal estimado	R\$180.000,00

I) No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.

II) Os locais de atendimento serão no Hospital João Paulo II, Consultórios/HOSPITAIS particulares, PSFs, Clínica de Fisioterapia, sendo os Credenciados designados expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG, nos termos constantes da tabela anterior.

PLANILHA DE VALORES PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

TABELA ULTRASSONOGRAFIA
HOSPITAL JOAO PAULO II

CODIGO	PROCEDIMENTOS	PORTE	VALOR TABELA CBHPM	VALOR HOSPITAL
4090118-1	US ABDOME INFERIOR FEMININO/MASCULINO	2B	64,15	32,00
4090113-0	US ABDOME SUPERIOR	2C	75,92	38,00
4090112-2	US ABDOME TOTAL	3A	103,74	52,00
4090115-7	US APARELHO URINARIO FEMININO	2B	64,15	32,00
4090116-5	US APARELHO URINARIO MASCULINO	3A	103,74	52,00
4090122-0	US ARTICULAR	2B	64,15	32,00
4090147-5	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MIS – UNILATERAL	5A	240,60	101,00
4090148-3	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR/SUPERIOR	5A	240,60	101,00
4090121-1	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	2A	48,67	25,00
4090111-4	US MAMA	2B	64,15	32,00
4090123-8	US OBSTETRICO	2A	48,67	25,00
4090129-7	US OBSTETRICO 1 TRI	3C	151,84	75,00
4090125-4	US TRANSLUCENIA NUCAL	3A	103,74	52,00
4090124-6	US OBSTETRICO C/DOPPLER	3A	103,74	52,00
4090126-2	US OBSTETRICA MORFOLOGICO	3C	151,84	75,00
4090120-3	US ORGÃOS SUPERFICIAIS	2A	48,67	25,00
4090133-5	US PROSTATA TRANSRETAL	3A	103,74	52,00
4090130-0	US TRANSVAGINAL	2B	64,15	32,00

ANEXO II – MODELO INDICAÇÃO ESPECIALIDADE CREDENCIAMENTO

A Empresa ou Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF ou CNPJ n. _____, com endereço à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr. _____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se e/ou cadastrar-se:

Especialidade	Descrição	Valor unit	Valor R\$	Nº de vagas

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de ____.

Empresa ou pessoa física
Representante Legal
Proponente

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que
NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a
Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento celebrado entre o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARAPORÃ/MG e _____**

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 11.409.352/0001-00, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, na cidade de Araporã/MG, neste ato representado por seu Gestor Sr. **ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO**, portador de CPF n.º 588.850.056-91, RG M-4534039, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, n. 230, Residencial Jardim das Palmeiras, na cidade de Araporã/MG no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e a Empresa ou Profissional Liberal _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, por seu representante legal, Sr. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2. Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- I) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017;
- II) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39.00 Ficha 301 (Pessoa Jurídica)

02.09.01.10.301.0024.3.3.90.34 Ficha 311 (PSF)

02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 316 (Hospital Municipal)

02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 323 (Fisioterapia)

3.2 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEUS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário de R\$ _____, ____ (_____) à consulta/plantão/procedimento/mensal.

4.4 A presente contratação tem por valor estimado global R\$ _____, ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1 - Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

6.1.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.3. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

6.1.4. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;

6.1.10. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

8.1.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.3. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araporã/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Araporã/MG, ____ de _____ de 2017.

ROBERTO WANDERLEI DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Empresa/Profissional Liberal
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____

1ª Testemunha:

CPF:

2 - _____

2ª Testemunha:

CPF:



TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante da Inexigibilidade por Credenciamento nº. 002/2017, por seu representante legal, vem neste momento declarar perante a Comissão Permanente de Licitação, que renuncia aos prazos de recursos do art.109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Araporã-MG, _____ de 2017.

Empresa/profissional